

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE/RJ

PODER EXECUTIVO-IMPRESA OFICIAL

CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL
Nº 363/2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE ATOS DO PODER EXECUTIVO



ANO VI - Nº 244, NATIVIDADE/RJ, 19 DE AGOSTO DE 2023



Estado do Rio de Janeiro
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do
Município de Natividade. NATPREVI.

PORTARIA GDP Nº 026/2023

O Diretor Presidente do Instituto de
Previdência dos Servidores Públicos do Município
de Natividade – NATPREVI, no uso das atribuições
que lhe são conferidas pelo Inciso VII, art. 51 da Lei
333/2006 c/c 1200/23 e 245/2002, resolve:

Conceder a **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO** o (a) Servidor (a) Público (a) Municipal **IVONETE RIBEIRO DE
LIMA MENDES** do cargo de **MONITOR ESCOLAR**, matrícula nº 10650/0, com
proventos integrais, de acordo com o Processo nº 0177/2023, fixados conforme abaixo
discriminado, com base no artigo 6º redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03,
combinado com o art. 94, III, "F" da Lei nº 245/02 e art. 13, I, "c" da Lei nº 333/06 que
Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Natividade.

COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS:

1. Vencimento Base – Anexo V da tabela de vencimentos da Lei nº
1200/23.....R\$ 2.311,00
2. Adicional de Quinquênio – art. 94, III, "F" da Lei nº
245/02..... R\$ 693,30
3. Adicional por Titulação – art. 19 da Lei nº 1200/23..... R\$ 115,55
4. Total Mensal de Proventos: **R\$ 3.119,85 (Dois Mil e Oitocentos e
Oitenta e Oito Reais e Setenta e Cinco Centavos).**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Município de Natividade – RJ, 31 de Julho de 2023.

Carlos Victor Fabre Esposte
Diretor-Presidente

Rua Intendente Franklin Rabello, 08 – Apartamento nº 102.
Cep: 28.380-000
Fone: (22) 3841.1627 – Natividade – RJ.



Estado do Rio de Janeiro
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do
Município de Natividade. NATPREVI.

PORTARIA GDP Nº 027/2023

O Diretor Presidente do Instituto de
Previdência dos Servidores Públicos do Município
de Natividade – NATPREVI, no uso das atribuições
que lhe são conferidas pelo Inciso VII, art. 51 da Lei
333/2006, resolve:

Conceder o (a) Servidor (a) Público (a) Municipal **MARISTER CORRÊA
RAMPAZO**, Portaria GP nº 005/2020, 30 (trinta) dias de férias a que têm direito,
referentes ao período aquisitivo de **01/01/2023 a 31/12/2023**. Com data de saída a
01/08/2023 e data de retorno em **30/08/2023**. Conforme estabelece o artigo 52 da Lei nº
245/02 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Natividade.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Município de Natividade – RJ, 01 de Agosto de 2023.

Carlos Victor Fabre Esposte
Diretor-Presidente

Rua Intendente Franklin Rabello, 08 – Apartamento nº 102.
Cep: 28.380-000
Fone: (22) 3841.1627 – Natividade – RJ.

SÚMULA DE CONVÊNIO 005/2023

CONVENENTE	MUNICÍPIO DE NATIVIDADE
CNPJ	28.920.304/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL	SEVERIANO DOS SANTOS REZENDE
CONVENIADA	CAIXA DOS POBRES DE NATIVIDADE
CNPJ	29.885.506/0001-07
REPRESENTANTE LEGAL	IVETE MARTINS BOHRER KABOUK
OBJETO DO CONVÊNIO	O PRESENTE TEM POR OBJETO A LIBERACAO DE RECURSOS ORIUNDOS DA RESOLUÇÃO SES RJ Nº 2937.
VALOR GLOBAL	R\$ 745.969,49 (setecentos e quarenta e cinco mil e novecentos e sessenta e nove reais e quarenta e nove centavos)
INÍCIO DO CONVÊNIO	12/04/2023
TÉRMINO DO CONVÊNIO	29/12/2023
	Natividade, 12 Abril de 2023.

EXPEDIENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE/RJ
Praça Ferreira Rabello, nº04, Centro
www.natividade.rj.gov.br
Tel: (22) 3841 - 1051

SEVERIANO ANTÔNIO DOS S. REZENDE
Prefeito
THIAGO CORDEIRO MACHADO
Vice-Prefeito
CRISTIANE GOMES NOVAES
Procurador
EDUARDO ESTANISLAU GAMA
Controlador de Auditoria Interna
JULIO CESAR RAMOS BARBOSA
Secretário de Governo
PEDRO CESAR OLIVEIRA DE SOUZA
Secretário de Fazenda e Planejamento/ Receita
PEDRO CESAR OLIVEIRA DE SOUZA
Secretário de Administração
JOSE PASCOAL TEIXEIRA DA SILVA
Secretário de Desenvolvimento Urbano
PAULA FERREIRA DOS SANTOS
Secretária de Educação e Cultura
MARILIA MACHADO SERRANO DO NASCIMENTO
Secretário de Saúde
JUCÉLINO LIMA GARCIA
Secretário de Desenvolvimento Agropecuário
MAURICÉLIO SEBASTIÃO ESTANISLAU DE OLIVEIRA
Secretário de Estradas Vicinais
LUCIA REGINA DE FIGUEIREDO VIEIRA
Secretário de Assist. Social, Trabalho e Emprego
MARCOS PAULO SOARES PINHO DE OLIVEIRA
Secretário de Meio Ambiente
ADEMILSON GOMES MIRANDA
Secretário de Defesa Civil
JULIO CESAR RAMOS BARBOSA
Secretário de Turismo
ROGÉRIO ALVAREZ RODRIGUES
Secretário de Desenv. Econômico e Comércio

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
NATIVIDADE/RJ - PODER EXECUTIVO -
IMPRESA OFICIAL-CRIADO PELA LEI
MUNICIPAL Nº 363/2007

DIAGRAMAÇÃO: BERNARDO LOPES DA SILVEIRA - TÉCNICO EM INFORMÁTICA
COM APOIO E SUPERVISÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

www.natividade.rj.gov.br



**Prefeitura de
Natividade**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 147/2023

Altera simbologias de cargos e funções em comissão criadas pela Lei nº 969/2020 combinado com a Lei nº 1094/2022 e Lei nº 1167/2023.

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI e XXIV do art. 68 da L.O.M., em especial pelo artigo 25 da Lei nº 969/2020, Decreta:

Art. 1.º - Fica alterada a simbologia dos cargos em função de confiança abaixo descritos do presente instrumento legal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS VICINAIS CARGOS/FUNÇÕES	QUANTIDADE	SIMBOLOGIA	
		LEI	DECRETO
III. Coordenador Geral de Estradas Vicinais	01	CC 11	CC 10

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO CARGOS/FUNÇÕES	QUANTIDADE	SIMBOLOGIA	
		LEI	DECRETO
IX. Diretor do Acompanhamento e Fiscalização de Serviços de Máquinas Agrícolas	01	FC 07	FC 05

Art. 2.º - Este decreto entra em vigor na presente data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 1º de agosto de 2023.

SEVERIANO ANTONIO DOS SANTOS REZENDE
Prefeito Municipal de Natividade

Prefeitura Municipal de Natividade – Gabinete do Prefeito
Praça Ferreira Rabello n.º 04, Centro CEP.: 28.380-000, Natividade - RJ
Tel/Fax.: (22) 3841-1051. Site: www.natividade.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade
Secretaria Municipal de Assistência Social

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 020/2023 – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2022

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE-RJ através da Secretária Municipal de Assistência Social com sede na Praça Ferreira Rabello, 04, bairro Centro, Natividade - RJ, inscrito no CNPJ sob nº 28.920.304/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº 771.174.337-87.

CONTRATADO(A):

SAMARA DA COSTA FRANCA, brasileira, solteira, RG nº 211835764, DETRAN/RJ, CPF nº 165.795.827-23, residente na Rua Acadêmico Ezio de Freitas, 21, Popular-Velha, Natividade – RJ, CEP 28380-000.

CONSIDERANDO, o Decreto nº 086/2023 que prorrogou o prazo do Processo Seletivo edital nº 001/2022 por mais 1 (um) ano, resolvem as partes aditar o contrato temporário de trabalho nº 023/2022 celebrado em 22/08/2022 – Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, nos seguintes termos:

1. ADITIVO

1.1 O prazo de vigência do contrato passa a ter a seguinte redação:
PRAZO:
Início: 22/08/2023
Término: 21/08/2024

2. RETIFICAÇÃO

2.1 Fica retificado valor contratual da Cláusula Quarta para o valor de R\$ 1.320,00 (um mil e trezentos e vinte reais).

3. RATIFICAÇÃO

3.1 As demais cláusulas permaneceram inalteradas.

Natividade – RJ, 17 de agosto de 2023.

Prefeito Municipal
Contratante

Samara da Costa França
Contratada



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

NATIVIDADE/RJ
2023

Composição dos Representantes do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente

Representantes Governamentais do CMDCA

Secretaria Municipal de Educação

Titular: Maria das Graças Estanislau de Mendonça Mello de Pinho

Suplente: Wagner Miranda de Moraes

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Eduarda Rezende Bastos

Suplente: Ana Paula de Souza Bazeth

Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Fabiola Vieira Pereira

Suplente: Analu de Almeida Faria

Secretaria Municipal de Finanças

Titular: Felipe da Cruz Garcia Nunes

Suplente: Eloá Vargas da Cruz

Representantes Não governamentais do CMDCA

AACN- Associação dos Atletas Corredores de Natividade

Titular: Antônio Carlos dos Santos Silva

Suplente: Júlio César Ramos Barbosa

CENOM- Centro Educacional Nosso Mundo

Titular: Lilitana Rodrigues Barboza

Suplente: Silvânia Aparecida Marques Souza

APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Titular: Leonardo Arenari Silva

Suplente: Laurimar de Souza Martins

CEPELC- Centro Educacional Perlingeiro La Cava

Titular: Ângela Vieira dos Santos

Suplente: Rosane de Sá Vieira dos Santos

Maria das Graças Estanislau de Mendonça Mello de Pinho

Presidente do CMDCA-Natividade/RJ



1-Apresentação

Conforme a Resolução nº 137 do CONANDA (2010), as ações dos Conselhos de Direito Municipais devem estar pautadas no diagnóstico sobre a situação da Infância e da Adolescência no território de sua atuação, neste caso do município de Natividade, e que deve ser atualizado periodicamente pelo CMDCA. Este diagnóstico atualiza em 2023, os dados identificados em 2022.

O diagnóstico deve estar em constante construção, através da parceria de fornecimento de dados pelas secretarias e entidades municipais em atividade no município. Ele deve tentar identificar e caracterizar no território, a promoção dos direitos, as políticas públicas oferecidas, e outras, necessárias não implantadas ou demandando maior implementação, as violações de direitos da criança e do adolescente e, situações que mereçam atenção para a garantia dos direitos e proteção integral da criança e do adolescente. É preciso ressaltar a necessidade de haver grande parceria entre todos os agentes no território, fortalecendo os vínculos familiares e comunitários com prioridade na garantia de direitos das crianças e do adolescente e que fortalecem as ações de saúde, educação e assistência social, além da prevenção e proteção contra todas as formas de violação de direitos.

2- Justificativa

Para agir sobre a realidade em prol dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes de Natividade/RJ, faz-se necessário conhecer esta realidade, levantar dados e identificar demandas e fragilidades. É o diagnóstico que torna possível a elaboração do Plano de Ação.

Identificou-se a inexistência de um Plano Municipal pela Primeira Infância, o qual deve envolver toda a rede e promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes pela sua relevância. A faixa etária de 0 a 3 anos de idade é considerado um período crítico de marco do desenvolvimento humano, sem o qual, consequências em todos os aspectos do desenvolvimento infantil, de caráter temporário ou permanente, de curto ou, e longo prazo podem ocorrer.

Identifica-se um aumento alarmante no número de casos de TEA sendo 1 a cada 36 crianças, afirma o Centers for Disease Control and Prevention (CDC); entenda por que número de casos aumentou tanto nas últimas décadas (G1 de 2/04/2023). Considera-se haver inúmeras causas para o crescimento de TEA, como: aumento da conscientização sobre o autismo; mais acesso à informação em geral; critérios de diagnóstico ampliados; e excessivo uso de agrotóxicos; o uso de drogas por parte de pais e mães de crianças com TEA; a exposição à radiação; e, de um modo geral, fatores ambientais que colaboram para a maior frequência de TEA.

retomar as campanhas de vacinação e encontrar quem ficou para trás." (Jornal Nacional, 20/04/2023).

Muitas são as frentes de investigação e trabalho em prol das crianças e adolescentes em todo o Brasil. Cabe-nos a responsabilidade de investigar no nosso território para identificar o que se assemelha ou se espelha aos dados nacionais, e agir através de ações estratégicas, do fortalecimento do CMDCA, do Sistema de Garantia dos Direitos das Crianças e Adolescentes, em uma rede de apoio à promoção, proteção e defesa das crianças e adolescentes, bem como, disseminar para toda a sociedade as informações relevantes, sem à qual qualquer trabalho ficará empobrecido.

3- Contextualização do Direito da Criança e do Adolescente

O ECA – Lei nº 8.069/90 prevê como direitos fundamentais no Livro I, título I: o direito à vida e à liberdade, respeito à dignidade; direito à convivência familiar e comunitária; direito à educação, à cultura ao esporte e ao lazer e direito à profissionalização e à proteção.

O Sistema de Garantia de Direitos é articulado através da promoção, do controle e da defesa, que envolvem vários órgãos e instituições do poder público na esfera federal, estadual e municipal, como o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria, as delegacias, hospitais, abrigos, fundações e vários outros, como um só sistema de integração.

Os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), são órgão deliberativos, de caráter permanente e de composição paritária entre o Poder Público e a sociedade civil, tendo por finalidade deliberar sobre as políticas de atendimento, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como definir prioridades e controlar as ações voltadas para essas faixas etárias da população.

Os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e Adolescente são considerados os principais colegiados para a discussão e a formulação das políticas para a infância e a adolescência em âmbito municipal, pois, visam estabelecer políticas e gerenciar recursos além de elaborar, deliberar e fiscalizar todos os trabalhos voltados à criança e ao adolescente, bem como, efetuar a elaboração de diagnóstico sobre a situação de crianças e adolescentes no município, o registro de funcionamento e a fiscalização de entidades não-governamentais e a construção de uma rede de proteção intersetorial das políticas públicas voltadas para garantir a cidadania infanto-juvenil.

O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê nos artigos 206 e 207, que todas as crianças e todos os adolescentes devem ser acompanhados por advogado de sua escolha na solução da lide, ou por Defensor Público, respeitando o segredo de justiça. Como se observa, a lei assegura os direitos as

Outra informação que deve chamar atenção é que segundo dados do Ministério da Saúde (2022), o Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade é um transtorno do neurodesenvolvimento. O TDAH está relacionado a alterações de início precoce no desenvolvimento, que podem cursar com déficits no funcionamento pessoal, social, acadêmico ou profissional. De acordo com a Associação Brasileira do Déficit de Atenção - ABDA, o número de casos de TDAH variam entre 5% e 8% a nível mundial. Estima-se que 70% das crianças com o transtorno apresentam outra comorbidade e pelo menos 10% apresentam três ou mais comorbidades.

Estes dados precisam ser refletidos, pois demandam uma série de alterações nas políticas públicas de saúde, assistência social e educacionais, haja vista as necessidades das crianças com esses diagnósticos e, de suas famílias.

Segundo dados da Organização Mundial da Saúde, mais de 700 mil pessoas morrem por ano devido ao suicídio, o que representa uma a cada 100 mortes registradas.

É sabido que aumenta o índice de suicídio no Brasil, com o agravante aumento entre criança e adolescentes. Esta é uma nova realidade com a qual estamos tendo que lutar. De acordo com a OMS (2022), os números vêm crescendo. Entre 2000 e 2019, a taxa global diminuiu 36%. No mesmo período, nas Américas, as taxas aumentaram 17%. Entre os jovens de 15 a 29 anos, o suicídio aparece como a quarta causa de morte mais recorrente, atrás de acidentes no trânsito, tuberculose e violência interpessoal (19/09/2022).

Outra questão que têm sido alvo de destaque é a onda crescente de violência no país, atingindo nos últimos tempos, inclusive, ataques agressivos e homicidas a escolas e creches.

A cobertura vacinal nunca foi tão baixa. Segundo o Ministério da Saúde Especialistas em nota datada de 2020, apresenta-se que consideram a vacinação de adolescentes desafio de saúde pública Fake news, grupos antivacinas e tabus sobre imunização afastam esse público dos postos de saúde.

Em nota no Jornal Nacional (2023), apresentou-se relatório da cobertura vacinal no Brasil pela UNICEF que informa:

Relatório do Unicef divulgado nesta quinta-feira (20) mostrou que, entre 2019 e 2021, 48 milhões de crianças em todo o mundo não tomaram a primeira dose da vacina contra difteria, tétano e coqueluche – 1,6 milhão no Brasil. E para o Unicef, quem não tomou essa vacina até os dois meses de vida, não tomou nenhuma. Pandemia da Covid, o colapso do sistema de saúde, o aumento das desigualdades e a disseminação de informações falsas sobre as vacinas: tudo junto explica por que muitos pais não imunizaram os filhos. O Unicef diz que agora é fundamental

crianças e adolescentes e garante a orientação e a defesa dos seus direitos, como a ampla defesa e o contraditório, entre outros princípios constitucionais, tanto antes como no curso de um eventual processo.

Os Conselhos Tutelares possuem a missão de zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e adolescentes, e é considerado um órgão público municipal, instituído por lei municipal.

As Conselho Tutelar compete deliberar e agir aplicando as medidas práticas pertinentes sem interferência, exercendo suas funções com independência, inclusive para relatar e corrigir distorções existentes na própria administração municipal, relativas ao atendimento das crianças e adolescentes. No entanto, suas decisões só podem ser revistas pelo juiz da infância e da Juventude, a partir de requerimento de quem se sentir prejudicado.

Importante observar que apesar de ser um órgão autônomo e não jurisdicional, as suas ações são passíveis de fiscalização pelos órgãos que protegem os interesses das crianças e dos adolescentes. Vale ressaltar ainda que o Conselho Tutelar é um órgão permanente, pois uma vez instituído, ocorrendo apenas a renovação de seus membros a cada quatro anos.

O Conselho Tutelar deve ser utilizado como meio de transmitir às Crianças e aos Adolescentes a cidadania, atuando como aconselhador em atendimento as Crianças, Adolescentes, pais e demais familiares.

4- Dos direitos fundamentais

4.1- Do direito à vida e à saúde

O Estatuto da Criança e do Adolescente, ao falar sobre os direitos fundamentais e ao tratar da necessidade de garantir a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas, traz à tona o fato de que a vida é o pressuposto da personalidade e que a integridade corporal é condição de energia e eficiência do indivíduo. Realizar plenamente este preceito significa garantir uma vida digna às crianças e aos adolescentes, garantindo as condições básicas para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Nestes termos, é compreendida a intrínseca correlação entre vida, saúde, e condições dignas de vida.

Não foi identificado por este conselho, o Plano Municipal pela Primeira Infância, cuja elaboração estará neste caso, sob o protagonismo do CMDCA.

4.2- Do direito à liberdade, ao respeito e à dignidade

Liberdade, respeito e dignidade compreendem um conjunto de direitos inerentes ao ser humano que dão sustentabilidade ao conjunto de direitos à integridade física, psicológica e moral, o que abrange não somente os direitos



individuais, mas também os coletivos. Direito este que compreende não apenas o sentido de expressar sua opinião, mas de ir e vir; do direito de livre escolha das crenças, de brincar, praticar esportes, divertir-se; de buscar refúgio, quando necessário, de participar da vida social e política, de participar da vida familiar e comunitária.

4.3- Do direito a Convivência familiar e comunitária

O ECA, ao definir o papel do Estado, da Sociedade e da família como garantidoras de cuidados e proteção às crianças e aos adolescentes, reconhece que a família é a instituição na qual se desenvolve a socialização primária, a criação de vínculos afetivos e a preparação para a vida em sociedade; onde experimentam as emoções e o desenvolvimento de um projeto de vida. Há constantes transformações nas configurações familiares; há mudanças nos contextos socioculturais e econômicos e na própria evolução do meio em que vivem. Identifica-se infelizmente, manutenção de precarização dos atos de cuidar, educar e assistir, desempenhando pelos pais ou responsáveis junto aos filhos.

Segundo Abranches apud Rizzotti e Santos (2008), a pobreza conduz o indivíduo para gastar todas as suas energias pela sobrevivência na luta contra a morte. Esse tipo intenso de esforço resulta por dizimar toda a liberdade e não deixar opções ou escolhas. Deste modo, em que todas as horas são subtraídas do sujeito pela sobrevivência, não sobram horas para a criatividade, o lazer, a ação política, e, a educação.

Deste modo, as condições socioeconômicas resultam por determinar as fragilidades em relação aos cuidados e proteção às crianças aos adolescentes.

4.4- Do direito a educação, ao esporte e ao Lazer

A UNESCO (1999), a partir da comissão Internacional sobre Educação para o Século XXI, propõe que a educação deva estar organizada em torno de quatro aprendizagens fundamentais que, ao longo de toda a vida, serão de algum modo para cada indivíduo, os pilares do conhecimento: a) aprender a conhecer, isto é adquirir os instrumentos da compreensão; b) aprender a fazer, para poder agir sobre o meio envolvente; c) aprender a viver juntos, a fim de participar e cooperar com os outros em todas as atividades humanas; e, d) aprender a ser, via essencial que integra as três aprendizagens precedentes.

O convite a todos os educadores é de que a educação precisa ser ato vivo, emancipador e, libertário. É preciso criar espaços para que o educando possa empreender ele próprio a construção do seu ser, e, a realização de suas potencialidades em termos pessoais e sociais, em um engajamento pessoal e ao mesmo tempo solidário para que as crianças e adolescentes possam ter garantidos os direitos de aprender, conhecer, fazer e viver felizes.

Na rede Estadual o tempo integral é identificado no CIEP 468 Olga Thurler de Mendonça, através do curso de Técnico em Administração e no Colégio Francisco Portella.

A Secretaria Municipal de Educação possui uma equipe multidisciplinar que atuava no centro de especialidades, o CIAESEE (Centro Integrado de Atenção Especializada em Saúde e Educação), que conta com a seguinte estrutura profissional: 2 Psicólogas, 1 Fonoaudióloga, 1 Assistente Social, 1 Psicopedagoga. Os professores para o Atendimento Educacional Especializado foram liberados para as escolas municipais.

O CIAESEE encontra-se como em 2022, com o atendimento paralisado temporariamente.

A equipe multidisciplinar do CIAESEE presta serviço de apoio aos gestores das Creches/Escolas municipais, quanto ao desenvolvimento e aprendizagem das crianças e adolescentes, quanto à identificação de crianças e adolescentes com alguma deficiência ou transtorno, quanto às dificuldades diversas de aprendizagem, além do acompanhamento da obrigatoriedade de frequência na escola e na creche, e outros casos particulares.

As crianças identificadas com hipóteses de deficiência, TEA, altas habilidades ou transtornos mentais, são encaminhadas pela equipe multidisciplinar da Secretaria de Educação, para atendimento na APAE, ou, no CENOM (Centro Educacional Mundo Novo), ou profissionais da saúde. No caso de suspeita de transtorno mental, ou, laudo de algum aluno, para este tipo de transtorno, o mesmo é encaminhado para o CAPS, ou para algum outro especialista, conforme o caso/necessidade.

Os alunos com laudo de deficiência e TEA são atendidos pela APAE, ou, pelo CENOM.

Com a crescente identificação de alunos com laudo de TEA, ou, casos novos suspeitos, julga-se pela necessidade de ampliação do número de técnicos para atendimento clínico, (demanda reprimida de Política Pública de Saúde), e, retorno do atendimento pelos professores de AEE na (demanda reprimida de Política Pública de Educação). Identifica-se que há demanda por atendimentos clínicos/terapêuticos exclusivos para crianças e adolescentes:

- 1 neuropediatra;
- 2 psicólogos;
- 2 fonoaudiólogos;
- 1 terapeuta ocupacional.
- 1 fisioterapeuta;

4.5- Do direito a profissionalização e proteção no trabalho

Desde o início dos anos de 1970, o mundo vem vivenciando uma forte crise. Esta, por sua vez, tem causado reflexos consideráveis no mundo do trabalho, já que desestruturou também o sistema capitalista de produção e que precisou implementar medidas para recuperar seu ciclo de reprodução. Nesta nova configuração do capital, a classe trabalhadora sofreu um grande processo de heterogeneização. Surgiu escala minoritária, um trabalhador polivalente e mais qualificado.

Segundo Rizzotti e Santos, (2008), a pobreza no Brasil é decorrente de processo estrutural que cria e recria desigualdades, tanto pelo processo da nova ordem global quanto pelo movimento histórico das desigualdades no país.

Em Natividade, a maioria dos adolescentes e jovens não têm acesso ao mercado de trabalho e há poucas iniciativas de profissionalização.

5- Educação

Do ponto de vista educacional, a cidade de Natividade/RJ conta com uma rede de educação básica que tem sido capaz de atender às demandas da população, atentando não apenas para a oferta de vagas, mas somando esforços que buscam garantir a permanência dos diversos sujeitos sociais na escola, através da formação continuada de professores e gestores.

A soma de redes de educação, pública (municipal e estadual), e, a rede privada cumprem com a manutenção das modalidades de ensino que lhes competem: Educação Básica: Educação Infantil e Creches, Ensino Fundamental (anos iniciais e finais), e, Ensino Médio. Não há Educação de Jovens e Adultos nas redes. Apenas a modalidade semipresencial de CEJA, vinculada ao Colégio Flavio Ribeiro de Rezende.

O Ensino Médio é ofertado pela rede estadual de ensino, em suas 4 instituições.

Há no município de Natividade, um Polo de Educação Superior; pela Fundação CECIERJ em convênio com a Prefeitura Municipal de Natividade, localizado no Colégio Municipal Alvorada, no qual são ofertados os cursos de Geografia/UERJ e Pedagogia/UNIRIO.

A rede privada é constituída por 4 instituições, sendo duas, confessionais: Colégio Padrão, Colégio Santa Filomena, Colégio Perlingeiro La Cava e, Colégio Batista de Natividade.

A rede municipal tem 8 escolas e 7 creches. A educação em Tempo Integral na rede municipal de ensino, é identificada nas creches e nas Escolas Creche Cruzeiro de Cima e Escola Creche Cachoeira Alegre.

A demanda por estes técnicos para atendimentos clínicos a crianças e adolescentes, refere-se ao apoio clínico e terapêutico para todas as crianças e adolescentes que tenham indicação para esse tipo de atendimento no município de Natividade, independente pertencer à rede pública ou privada e se, o médico ou neurologista que encaminhou.

A necessidade de oferta pelo setor de saúde em articulação intersetorial com a educação para atendimentos clínicos mencionados anteriormente, se justifica pelo fato de que as instituições (APAE e CENOM) que atendem atualmente às demandas de alunos com deficiência, e pelo fato de não terem vagas em número suficiente à demanda. Há demandas de todos os tipos de deficiência, com prevalência de deficiência intelectual, TEA, mas, em sua maioria, são identificados para avaliação, casos suspeitos de transtornos do neurodesenvolvimento (TDA, TDAH, dislexia (discalculia, disortografia, disgrafia), ansiedade, etc) e, que têm prevista a garantia de acompanhamento integral pela Lei Federal nº 14.254/2021, de 30 de novembro de 2021, que dispõe sobre o acompanhamento integral para estes educandos.

Para os alunos com diagnóstico de TEA, ou deficiências de maior necessidade de apoio, têm sido disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação, "mediadores" para acompanhamento ou apoio aos alunos em suas instituições, creches ou escolas, conforme o caso e necessidade avaliada, pela equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal de Educação.

Destaca-se que para a menção "mediadores" não há regulamentação por normativa nacional, estadual e nem municipal, definindo atribuições e distinguindo-a de apoio ou cuidador de alunos com deficiência ou com TEA que dependam de algum tipo de suporte (leve, moderado ou muito importante). Destaca-se ainda, que em sua maioria, a indicação pela equipe multidisciplinar é para alunos com TEA. No entanto, há a necessidade de formação específica em metodologia para atuação com TEA, em particular para o desenvolvimento da comunicação e socialização.

A Secretaria Municipal de Educação ofertava antes da pandemia, e o Atendimento Educacional Especializado (AEE), também para alunos com defasagem ou dificuldades importantes de aprendizagem, com, ou sem laudo, mas, que apresentavam dificuldades, ou, defasagem de aprendizagem em particular quanto à alfabetização ou consolidação desta, ou problemas de comportamento sociais ou emocionais. Mesmo sem laudo, a educação precisa atuar para dar conta de sua demanda pedagógica em relação a todos os alunos com dificuldades de aprendizagem e que apresentem este tipo de demanda na escola a serem corrigidos, apoiados, compensados ou, adaptados. Parece bastante pertinente a adoção de medidas reparadoras e compensatórias na instituição escolar, bem como horário integral.



O Atendimento Educacional Especializado (AEE), no ano de 2023 somente está sendo oferecido pela APAE, uma vez que o CIAESEE encontra-se paralisado. Não há previsão de retorno dos serviços de AEE pelo CIAESEE. O AEE na APAE se promove por meio de convênio firmado entre esta instituição e a Secretaria Municipal de Educação, que repassa recursos para referida instituição com fins a cofinanciar o AEE.

Um dos pontos abordados para o documento que se ora se apresenta "Diagnóstico da Situação da Criança e do Adolescente-Natividade/2023", foi o levantamento do número de crianças e adolescentes com deficiência, autismo, dislexias, e outras necessidades educacionais especiais, a saber:

Há 67 crianças/adolescentes atendidas semanalmente pelo AEE na APAE em 2023;

Há 57 crianças/adolescentes sendo atendidas semanalmente no CENOM em 2023;

6- Esporte

O Município desenvolve atividades desportivas em diversas modalidades, através da Educação Física Escolar – jogos e recreação, oferta de Olimpíadas Municipais e Intermunicipais. O Município dispõe de 6 quadras cobertas em escolas públicas e 3, em colégios da Rede estadual.

6.1- Atletismo

Há uma entidade de atletismo da sociedade civil pela Associação de Atletas e Corredores de Natividade/RJ (AACN).

6.2- Futebol

Há campos de Futebol no município que acolhem as crianças e adolescentes para este tipo de esporte. Há uma escolinha de futebol e há a promoção em Ourânia/Querendo da prática deste esporte e, que desenvolve torneios pelo CREAS, tanto, internos quanto, intermunicipais.

6.3- JUI-JITSU

Identificou em 2023 uma escolinha de jui-jitsu para crianças e adolescentes e que inclui muitos com laudo de deficiência. A instituição denominada "Roberto Gonçalves Lima", Atualmente, a instituição de jui-jitsu atende a 70 crianças/adolescentes.

A APAE de Natividade também oferece atividades dessa natureza.

7- Cultura/ Música

Proteção Social Especial de Alta Complexidade garante serviços de proteção integral (serviços de acolhimento em diferentes tipos de equipamentos) para indivíduos e famílias que se encontram sem referência, ou em situação de ameaça, retirada de seu núcleo familiar e/ou comunitário até que seja possível seu retorno a família de origem.

O município possui uma Casa Lar com capacidade para 08 crianças e adolescentes de 0 à 17 anos e 11 meses, encaminhados pelo poder judiciário. Há no âmbito dos CRAS o programa CRIANÇA FELIZ. Este programa Criança Feliz é uma ação do Governo Federal, instituído por meio do decreto nº 8.869/2016, de caráter intersetorial, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância (de 0 à 6 anos), considerando sua família e seu contexto de vida, oferecendo à seus pequenos ferramentas para promover seu desenvolvimento integral.

Por meio de visitas domiciliares às famílias participantes do Cadastro Único, as equipes do Criança Feliz farão o acompanhamento e darão orientações importantes para fortalecer os vínculos familiares e comunitários.

A Secretaria Municipal de Assistência Social, desenvolvendo o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF e Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos-PAEFI e consiste no trabalho social com famílias em prol da promoção de suas potencialidades e identificando as necessidades e vulnerabilidades vivenciadas bem como atuar em casos de situações de risco, negligência, dentre outros.

9- Saúde

A rede Municipal de saúde possui 7 PSFs com estratégias de saúde da família.

O acompanhamento do desenvolvimento pômbero-estatural faz parte da avaliação integral à saúde da criança, propiciando o desenvolvimento de ações de promoção da saúde, de hábitos de vida saudáveis, vacinação, prevenção de problemas e agravos à saúde e cuidados em tempo oportuno.

A Caderneta de Saúde da Criança é o Passaporte da Cidadania a todas as crianças nascidas no território nacional. É um importante instrumento de registro e orientação que auxilia nesse acompanhamento. Seu uso adequado é importante para estreitar e manter o vínculo da criança e da família com os serviços de saúde.

Um dos maiores desafios do Brasil para atingir os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio é a sua alta taxa de mortalidade perinatal, em particular nas regiões mais pobres. A organização da rede integral de assistência à mulher, à gestante e ao recém-nascido é premissa básica para a promoção da

saúde e a redução dos agravos e mortes precoces e evitáveis de mulheres e crianças.

As atividades culturais têm pouca expressão em cidades pequenas. As identificadas são em sua maioria promovida via escola e outras, destinadas ao público adulto. No entanto temos o Grupo Nativo de Teatro e o IBEM, com musicoterapia e atividades alternativas de vivências naturais da infância.

Há dois projetos sociais, denominados "Bate-Latas", e o outro, Caxambu, ambos, no bairro do Cantinho do Fiorello. Estas instituições estão com previsão de cadastro no CMDCA.

O CMDCA está em contato com essas instituições para saber quanto ao registro de CNPJ e cadastro no CMDCA.

8- Assistência Social

A Assistência Social no município é a responsável pela proteção da criança e do adolescente e demais usuários diante de riscos e vulnerabilidades sociais que possam acontecer e que a política se caracterize no âmbito de SUAS.

O SUAS – Sistema Único da Assistência Social, abrange dois níveis de funcionamento: a Proteção Social Básica (PSB) e a Proteção Social Especial (PSE). A PSB, tem como objetivo prevenir situações de risco e vulnerabilidade social, por meio do desenvolvimento de potencialidades, aquisição e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Para o funcionamento da Proteção Social Básica, temos o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos(SCFV), este último atende crianças e adolescentes entre 06 e 15 anos de idade, se configura como unidade pública estatal e compreende o PAIF, Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família, seu principal serviço ofertado.

O PAIF consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura de seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida. Dentre as ações que materializam o trabalho social com famílias do PAIF, destacam-se a Acolhida, Oficinas com famílias, Ações Comunitárias, Ações Particularizadas e Encaminhamentos. O Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI, é um serviço inserido no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade. Presta ações de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos.

No âmbito do PAEFI executado pelo Serviços de Proteção Social de Média Complexidade: realizados por equipes especializadas que atuam junto às famílias, cujos vínculos familiares e comunitários estão fragilizados, mas não foram rompidos. O programa faz ainda o acompanhamento de Medida Sócio educativa e Liberdade Assistida de Adolescente no âmbito do município.

saúde e a redução dos agravos e mortes precoces e evitáveis de mulheres e crianças.

A Secretaria Municipal de Saúde incentiva através dos seus agentes de saúde, o acompanhamento da gestação e o incentivo ao aleitamento materno das crianças e está aberta a receber à demanda de todo o município.

Não há, neuropediatra, psicólogo, fonoaudiólogo e fisioterapeuta para atendimento específico a crianças e adolescentes no setor de saúde. Os psicólogos só atendem a crianças acima de 14 anos; para fonoaudióloga não há vagas; a neuropediatra só atende crianças acima de 3 anos. Não há fisioterapeuta e nem terapeuta ocupacional exclusivo para crianças e adolescentes.

A cobertura vacinal precisa ser acompanhada através de campanhas para que o alcance das metas ideais de cada uma delas seja alcançado.

COBERTURA VACINAL ROTINA CRIANÇAS <2ANOS REFERENTE AOS TRÊS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DE 2022.

IMUNOBIOLOGICO	COBERTURA	META
BCG	85,95	90%
DTP – 01 ano (1ªREF)	74,59	95%
FA (<1ano)	64,86	100%
HEPATITE A	88,33	95%
HEPATITE B (<1 ano)	205	95%
MENINGOCÓCCICA CONJ. C (1 ano)	77,84	95%
MENINGOCÓCCICA CONJ. C (<1 ano)	135	95%
PNEUMOCÓCCICA (1 ano)	84,33	95%
PNEUMOCÓCCICA (<1 ano)	135	95%
PENTAVALENTE (<1 ano)	205	95%
POLIOMIELITE(<1 ano)	210	95%
POLIOMIELITE (VOP/VIP) (1ªREF)	73,33	95%
ROTAVÍRUS HUMANO	138,33	90%
TETRA VIRAL/ VARICELA	95	95%
TRÍPLICE VIRAL – D1	108,3	95%
TRÍPLICE VIRAL – D2	77,84	95%

Fonte: Secretaria Municipal de Saúde-Fevereiro/2023.

Identifica-se nas informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde referentes aos três últimos quadrimestres de 2022, que algumas vacinas não têm alcançado a meta estabelecida como adequada, colocando em risco a



iminência de surto de doenças que podem ser evitadas por vacinação. A este respeito, cabe salientar que a ampliação de campanhas de vacinação serão muito bem vindas.

Tratamentos médicos e outros, com oferta inexistente no município e necessários e com oferta em outros municípios, há transporte para a condução dos pacientes crianças e adolescentes.

São oferecidos no município de Natividade, o teste do pezinho e teste da orelhinha.

A falta identificada dos profissionais de saúde mencionados anteriormente, coloca em risco tanto a saúde mental da população infanto-juvenil, quanto incorre para o comprometimento de dificuldades escolares nos casos em que problemas de ordem neurológica, psicológica e fonoaudiológica que possam afetar o desenvolvimento e a aprendizagem de crianças e adolescentes.

10- Situação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança Adolescente e Fundo Especial para a Infância e Adolescência.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) define os Conselhos de Direitos como órgãos deliberativos, nos quais sociedade civil e governo atuam de forma a somar esforços para garantir os direitos do público infanto-juvenil. Previstos na legislação, esses mecanismos de democracia participativa podem também contribuir para a qualificação de políticas e para a transparência da gestão pública.

A municipalização do atendimento é princípio fundamental contido no ECA, segundo o qual deve-se fortalecer a formulação de políticas no âmbito municipal, com maior efetividade da participação popular. Isso porque, com mais conhecimento dos problemas e de suas possíveis soluções, os próprios municípios podem elaborar e adaptar políticas que realmente atendam às necessidades da população.

Aos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente, cabe auxiliar os governos, com a devida adaptação à realidade local, e colocar em prática as "linhas de ação da política de atendimento" previstas no ECA, que incluem:

- Políticas sociais básicas, com iniciativas permanentes das áreas de educação, saúde, assistência social e demais políticas setoriais;
- Políticas supletivas de assistência social;
- Serviços e programas de prevenção e proteção contra violação de direitos ou violências físicas e psicológicas;
- Serviços de proteção sociojurídica;
- Programa de garantia da convivência familiar e comunitária.

de renda por parte de pessoas físicas e jurídicas. O fundo possui os seus gestores financeiros e sua destinação é definida pela plenária do CMDCA.

No ano de 2023 fora identificado inconsistência do FMDCA junto ao referido ministério, ao que cabe esclarecer que deve-se à natureza jurídica do mesmo e que providências já foram tomadas para a devida regularização, a saber:

Necessidade de alteração da natureza jurídica do CNPJ do FMDCA (Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente) em conformidade com a Portaria nº 2.006, de junho de 2021, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos/MMFDH, a saber no Art. 1º, § 2º:

Para fins desta Portaria, entende-se como CNPJ em situação regular aquele com registro de matriz e natureza jurídica de Fundo Público, de acordo com as Resoluções CONCLA nº 01 e 02, de 19 de novembro de 2018: I - código 131-7 - Fundo Público da Administração Direta Federal; II - código 132-5 - Fundo Público da Administração Direta Estadual ou do Distrito Federal; e, III - código 133-3 - Fundo Público da Administração Direta Municipal.

No final de 2022 o CMDCA atuou junto à administração para criação e alteração do formato do FMDCA, em que resultou na elaboração de minuta aprovada e sancionada pelo Prefeito Municipal Severiano dos Santos Rezende, através da Lei nº 1162/2022, que dispõe sobre a criação e o funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA no âmbito do Município de Natividade-RJ e dá outras providências. Informar que em acordo com a Seção II, Das Atribuições do Ordenador de Despesas, Art. 6º, a saber:

"O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA está subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal de Educação, tendo o Secretário Municipal de Educação como ordenador de despesas, que com base no Plano de Ação Anual elaborado, aprovado, e, publicizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, terá as seguintes atribuições: I - Publicar em periódico, jornal ou site dentro do município, e/ou afixar em locais de fácil acesso à comunidade, todas as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e relativas ao FMDCA, que o mesmo o encaminhar. II - Responsabilizar-se pela abertura em estabelecimento oficial de crédito de conta, específica, destinada à movimentação das receitas e despesas do Fundo. III - coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, elaborado e aprovado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente; IV - executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas a serem pagas através do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente; V - Responsabilizar-se por atos de ordem de despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, como emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do Fundo para garantias à política de promoção, de defesa e de atendimento dos direitos da criança e do adolescente. VI - Manter os recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), foi criado conforme previsão do estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, Lei Federal 8.069/90, que em seu artigo 88, discorre sobre a política de atendimento a criança e ao adolescente, afirmando que:

Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:

- I- Municipalização do atendimento;
- II- Criação de conselhos municipais, estaduais e nacionais dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, asseguradas a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;
- III- Criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa;
- IV- Manutenção de fundos nacionais, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e adolescente.

Desta forma, cada município a partir do ECA, teve por obrigação criar os seus conselhos e os seus fundos vinculados aos conselhos.

O CMDCA atua na esfera decisória do Poder Executivo, com caráter deliberativo para disciplinar e garantir a execução das políticas de atendimento de crianças e adolescentes. O CMDCA é composto por representantes do poder público e da sociedade civil que realizam um trabalho voluntário no município de Natividade/RJ, em prol da melhoria na qualidade de vida das crianças e adolescentes. É um órgão paritário, formado por quatro membros do Governo Municipal indicados pelo prefeito municipal, e quatro membros da sociedade civil, representantes das entidades registradas no CMDCA, havendo para cada membro o seu suplente.

Além destas atribuições, o CMDCA é responsável por gerenciar as eleições do Conselho Tutelar e gerenciar a convocação de seus membros sempre que necessário.

10.1- Reuniões periódicas

As reuniões ordinárias do CMDCA acontecem mensalmente sendo para isto preestabelecido um calendário anual. As reuniões extraordinárias são agendadas quando necessário.

10.2- FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente encontra-se "em regularização" no Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, e pode receber recursos oriundos da gestão municipal, multas judiciais e destinações de contribuintes durante o ano fiscal ou, no momento da declaração de imposto

Adolescente em registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa, fique identificada de forma individualizada e transparente. VII- Destinar os recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer caso, dependente de prévia deliberação plenária única, e, exclusivamente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo a resolução ou ato administrativo equivalente que a materializar, ser anexada à documentação respectiva, para fins de controle de legalidade e prestação de contas. VIII- Tomar as providências administrativas necessárias à liberação dos recursos, após a deliberação do Conselho. IX- Responsabilizar-se através do setor contábil da Secretaria Municipal de Educação, pela providência de toda a documentação referente à Prestação de Contas, balancetes trimestrais, relatório financeiro e balancete anual do FMDCA, para apreciação e aprovação pelo CMDCA e controle para a contabilidade geral da Prefeitura. X- Firmar convênios e contratos, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, referente a recursos a serem administrados pelo FMDCA. XI- Manter controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais. XII- Fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o nº de ordem, nome completo do doador/destinatário, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar a quitação da operação; XIII- Encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior; XIV- Comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a eletiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste, obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado; XV- Apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de balanços e relatórios de gestão; XVI- Manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização; XVII- Observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alínea b, da Lei nº 8.069 de 1990 e art. 227, caput, da Constituição Federal. XVIII- Manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle de bens patrimoniais com carga ao FMDCA. XIX- Encaminhar à contabilidade geral do município, mensalmente a demonstração da receita e despesas; trimestralmente, inventário de bens materiais; e, anualmente, inventário de bens móveis e imóveis e balanço geral do FMDCA. XX- Providenciar junto à contabilidade geral da Prefeitura Municipal, a situação financeira do FMDCA."

10.3- Conselho Tutelar

O Conselho Tutelar tem a função de deliberar sobre políticas públicas e deve fundamentar suas proposições em diagnósticos consistentes sobre a situação infanto-juvenil e da rede de serviços nos municípios. O Conselho Tutelar tem como principal atribuição proteger, em nome da sociedade, crianças e adolescentes com direitos ameaçados ou violados, aplicando medidas de



proteção que garantam seus direitos. Deve, ainda, como prevê o ECA, assessorar o município na elaboração de propostas para adoção de planos e programas de atendimento ao público infanto-juvenil. Pela natureza dessa atividade, acumula informações sobre violações de direitos das crianças e dos adolescentes e sobre a composição e funcionamento dos serviços e programas que integram o Sistema de Garantia de Direitos em cada cidade.

10.4- Diagnóstico de principais violações contra crianças e adolescentes/2023

Negligência 45
Distúrbio de comportamento 02
Abuso sexual 04
Bullying 04
Assédio 04
Vulnerabilidade 11
Violência doméstica contra adolescente 20
Casos graves 8
Disk 100- 10
Acolhimento Casa Lar 01
Inclusão em pr. Social 02
Alienação parental 03
Maus tratos 15
Evasão escolar 10
Acolhimento no setor de psicologia 260

(Fonte: Dados do Conselho Tutelar de Natividade/2023).

Há de se promover reuniões com Conselho Tutelar para discussão e pensar medidas sobre as violações de direito contra crianças e adolescentes.

Em 2023 houve uma visita do CMDCA à sede do Conselho Tutelar e uma reunião para discussão de ofício encaminhado ao MP.

11- Diagnóstico da situação de Crianças e adolescentes pós pandemia

Após a pandemia pela Covid-19, tem sido grande o desafio com muitas crianças/adolescentes faltosos na escola, situação sob a qual a Secretaria Municipal de Educação, tem acompanhado e tentado solucionar, através de visitas da assistente social às famílias, do Busca Ativa, da Secretaria de Assistência Social e do Conselho Tutelar.

Deduz-se pela defasagem de aprendizagem por parte das crianças e adolescentes, de todos os anos de escolaridade, em particular, importantes defasagens na alfabetização, na leitura, na escrita, e em relação aos conhecimentos matemáticos iniciais, devido ao longo período da oferta de aulas remotas, durante dois anos da pandemia pela Covid 19, e, em detrimento da falta

de possibilidade da oferta de aulas na modalidade presencial. Essas defasagens de aprendizagem têm sido identificadas e sinalizadas à nível macro no país, e compreende-se que este fato e realidade, não devem diferir em Natividade.

Compreende-se que sejam justificativas para defasagens de aprendizagem devido a: falta de máquinas e aparelhos celulares em número suficiente nas famílias para participarem das aulas síncronas; falta de conhecimentos pedagógicos, técnicos e teóricos por parte dos professores para planejar, elaborar material e ministrar aulas remotas (online); falta de recursos públicos para a oferta das ferramentas tecnológicas adequadas às aulas remotas; falta de tempo hábil para a promoção de formação continuada específica; falta de tempo para adaptação dos alunos a tamanho grau de autonomia em termos de educação e estudos remotos; os alunos mais novos, nem psicologicamente, se, considera existir tal autonomia; falta de compreensão que aulas remotas emergenciais não são educação à distância que já possui toda uma estrutura e conhecimentos robustos de longa data; falta de conhecimentos pedagógicos por parte dos pais para auxiliarem os filhos nas tarefas e estudos; falta de tempo por parte de pais e responsáveis para apoiar os filhos nas tarefas e estudos; alteração do tempo/espço e contexto social destinado aos estudos. A escola é o local peculiar para regularização e sistematização de estudos escolares; prejuízos sociais pró-acadêmicos na escola; perda de hábitos quanto à rotina escolar e atitudes favoráveis à educação; perda de mediação entre pares, dentre outros.

Destaca-se que somente os professores têm os conhecimentos necessários para ensinar, mediar os conhecimentos no momento exato, promover recuperação paralela e avaliar pois, do contrário, estaria se desvalorizando este campo de conhecimento e trabalho.

Destaca-se maior preocupação com crianças e adolescentes das classes populares e aqueles com Necessidades Educacionais Especiais.

Enfim, há de se antever prejuízos educacionais por parte das crianças e adolescentes e investigar se há, e o grau de defasagens, e tentar apoiar medidas compensatórias utilizadas por parte do Poder Público e das escolas privadas.

Há de se investigar também se há aumento da vulnerabilidade social pós pandemia, disseminar direitos fundamentais e alternativas de proteção de crianças e adolescentes.

Há de se promover conversas com as Secretarias de Educação, Assistência Social e de Saúde, além do Conselho Tutelar para avaliar os apontamentos deste, referentes à promoção, proteção de defesa da criança e do adolescente apresentados neste diagnóstico.

12.- Demandas para definição de deliberações a partir do Diagnóstico da Situação da Criança e do Adolescente/2023:

Carência de formação e capacitação dos agentes que atuam pelos direitos da criança e do adolescente, em particular, os conselheiros do CT e CMDCA;

Demanda para a criação de Programa de dados em rede sobre crianças e adolescentes deficientes e em situação de vulnerabilidade social;

Necessária promoção de campanhas pelo CMDCA para doação ao FMDCA;

Promover a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância;

Necessidade de fortalecimento da Rede de promoção, proteção e defesa da criança e do adolescente;

Necessidade de campanhas pelo CMDCA para disseminação de informações sobre direitos fundamentais, prevenção e proteção da criança e do adolescente para toda a comunidade de um modo geral;

Carência de técnicos dos serviços de neuropediatria, psicologia, fonoaudiologia, fisioterapia, e, terapia ocupacional EXCLUSIVOS para atendimentos às crianças e adolescentes. Por isso, há a necessidade de ampliação do número de técnicos para atendimentos clínicos na Secretaria Municipal de Saúde, exclusivos, principalmente para crianças e adolescentes com deficiência e/ou transtornos, ou sintomas que demandam tratamentos clínicos e terapêuticos, bem como aqueles com transtornos do neurodesenvolvimento, como TDAH e dislexia.

Há a necessidade de:

- reabertura do CIAESEE- Centro de Atenção Especializada em Saúde e Educação para oferta de Atendimento Educacional Especializado (AEE), uma vez que a APAE não tem vagas para esse serviço;

- de campanhas para criação de comitê de participação de adolescentes.

- de campanhas de vacinação para contribuir com o alcance da meta de cada uma delas.

- de promoção de conversas com o Poder Público (Prefeito e Secretarias de Educação, Saúde, e, Assistência Social), bem como, com o Conselho Tutelar para discutir e encontrar medidas para resolução sobre inúmeros apontamentos contidos neste diagnóstico.

- de apoiar financeiramente as instituições devidamente cadastradas no CMDCA, que promovem programas de esporte, cultura e lazer para crianças e adolescentes do município de Natividade.

Natividade, 3 de agosto de 2023.

13.- Referências Bibliográficas

BRASIL. Constituição federal de 1988.

_____. Estatuto da criança e do Adolescente. Lei 8.069/1990.

CMDCA-Natividade/RJ. DELIBERAÇÃO nº 01/2022 CMDCA. Natividade, 24 de agosto de 2022. Dispõe sobre o objetivo e as diretrizes para o Plano de Ação do CMDCA-Natividade, 2022, e, sobre o Plano de Aplicação, com recursos do FMDCA.

_____. DELIBERAÇÃO nº 02/2022 CMDCA. Natividade, 5 setembro de 2022. Dispõe sobre a aprovação do Diagnóstico da Criança e do Adolescente do município de Natividade/RJ.

Conselho Tutelar de Natividade/RJ. 2023.

CURRAIS NOVOS. Plano Decenal de Cumprimento de Medidas socioeducativas, 2019.

_____. Plano Municipal de Enfrentamento a Violência Sexual Contra Crianças e adolescentes. 2019.

ITAU SOCIAL. promoções e articulações: Buscando caminhos para garantir dos direitos da criança e do adolescente.

IBGE CIDADES. Disponível em <https://cidades.ibge.nov.br/brasil/m/currais-novos/panorama>. Acesso em 10 de janeiro de 2021.

LEITE, Gláucia Silva. O SISTEMA DE GADE DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL.

BRASIL. Presidência da República. Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

_____. Presidência da República. Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

_____. Presidência da República. Lei Federal nº 13.010, de 26 de junho de 2014. Estabelece o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante.

_____. Presidência da República. Lei Federal nº 13.146, de 6 e julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).



_____. Presidência da República. Lei Federal nº 13.935 de 11 de novembro de 2019. Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

_____. Presidência da República. Lei Federal nº 14.164, de 10 de junho de 2021. Inclui conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da Educação Básica, e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a ser promovida no mês de março.

_____. Presidência da República. Lei Federal nº 14.191 de 3 de agosto de 2021. Dispõe sobre a modalidade de educação bilíngue de surdos.

_____. Presidência da República. Lei Federal nº 14.254, de 30 de novembro de 2021. Dispõe sobre o acompanhamento integral para educando com dislexia ou transtorno do déficit de atenção com hiperatividade/TDAH ou, outro transtorno de aprendizagem.

_____. Presidência da República. Lei Federal nº 14/407, de 12 de julho de 2022. Dispõe sobre estabelecer o compromisso da educação básica com a formação do leitor e o estímulo à leitura.

_____. Presidência da República. Ministério da Saúde. Saúde Mental. Acessado em 21/04/2023. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2022/setembro/entre-5-e-8-da-populacao-mundial-apresenta-transtorno-de-deficit-de-atencao-com-hiperatividade>.

Jornal O Globo. Acessado em 23/04/2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/educacao/noticia/2023/04/02/1-a-cada-36-criancas-tem-autismo-diz-cdc-entenda-por-que-numero-de-casos-aumentou-tanto-nas-ultimas-decadas.ghtml>.

Jornal O Globo. Jornal Nacional. Acessado em 23/04/2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2023/04/20/situacao-da-vacinacao-infantil-no-brasil-e-alarante-afirma-unicef.ghtml>

Prefeitura de Natividade/RJ. Lei Municipal nº.05/92 – Institui o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

_____. Lei Municipal nº 216/2002 – Altera a Lei Municipal nº.05/92.

_____. Secretaria Municipal De Assistência Social. 2022.

_____. Secretaria Municipal de Educação, 2022.

_____. Secretaria Municipal de Saúde, 2022.

Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, Brasília/DF, 2010.

RIZZOTTI, Maria Luiza; SANTOS, Adriana A. UNIDERP / INBRA PE. 2008.

SILVA, E.R.A. (Coord.) O direito à convivência familiar e comunitária: os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil: I PEA/CONANDA, 2004.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO nº 09/2023 CMDCA Natividade, 3 agosto de 2023.

Dispõe sobre a aprovação do Diagnóstico da Criança e do Adolescente do município de Natividade/RJ.

O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente-Natividade/RJ, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a Lei Municipal nº 05/1992, de criação do CMDCA, alterada pela Lei 216/2002;
- a Resolução nº 137/2010, CONANDA, de 21 de janeiro de 2010.
- as discussões e deliberação plenária do CMDCA-Natividade/RJ, em 3 de agosto de 2023; e,
- o Diagnóstico da Situação da Criança e do Adolescente de Natividade/RJ, elaborado pelo CMDCA com base nas informações da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, e do Conselho Tutelar, elaborado pelo CMDCA-Natividade/RJ.

Resolve:

Art. 1º. Aprovar o Diagnóstico da Situação da Criança e do Adolescente do município de Natividade/RJ, ano 2023.

Art. 2º. O Diagnóstico da Situação da Criança e do Adolescente do município de Natividade/RJ, deverá subsidiar a elaboração do Plano de Ação do CMDCA-Natividade, e, do Plano de Aplicação dos recursos do FMDCA, do CMDCA-Natividade.

Art. 3º. Seja solicitada a publicação da presente resolução no jornal de publicação e sites da Prefeitura Municipal de Natividade, para ampla divulgação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor, na data de sua publicação.

Natividade, 3 de setembro de 2023.

Maria das Graças Estanislau de Mendonça Mello de Pinho
Presidente do CMDCA-Natividade